



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

Conselho Superior

Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista - RR, CEP 69303220 , gabinete.reitoria@ifrr.edu.br

www.ifrr.edu.br

Resolução CONSUP/IFRR N° 731, de 11 de abril de 2023

Dispõe sobre a institucionalização, a organização e o funcionamento do Centro de Línguas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima.

O Presidente em exercício do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a autonomia institucional conferida pelo Art. 1º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN nº 9.394/1996, a Lei nº 9.608/1998, Decreto nº 5.154/2004, Resolução CNE/CP nº 1/2021, Resolução nº 639/2022 - CONSUP/IFRR, a Resolução nº 589/2021 - CONSUP/IFRR, a Organização Didática e o Regulamento dos Cursos de Formação Inicial e Continuada - FIC do IFRR, e o constante no processo 23231.000926.2022-09, e a decisão do colegiado tomada na 1.ª sessão plenária extraordinária, realizada em 9 de março de 2023.

RESOLVE:

TÍTULO I

DA INSTITUCIONALIZAÇÃO

Capítulo I

Da conceituação

Art. 1º O Centro de Línguas, doravante denominado Celin, é uma unidade suplementar, vinculada à Pró-Reitoria de Extensão (Proex), por meio de sua Coordenação de Relações Internacionais (Corinter), que atuará como espaço pedagógico para práticas linguísticas, em alinhamento às políticas institucionais de Extensão e de apoio à internacionalização do IFRR, por meio do ensino de línguas, incluindo português para estrangeiros, Língua Brasileira de Sinais (Libras) e línguas indígenas locais.

Capítulo II

Da finalidade

Art. 2º O Celin do IFRR tem como finalidade viabilizar condições para aprofundar e consolidar as relações internacionais do IFRR, preconizando a formação inicial e continuada de sua comunidade, oportunizando sua formação linguística, cultural, acadêmica, científica, profissional e cosmopolita, por meio de cursos, eventos, projetos e serviços afins, visando a preparação formal de cidadãos aptos a se comunicarem com fluência na língua-alvo desejada, em eventuais acordos de cooperação e de mobilidade acadêmica internacionais, tais como intercâmbios, pesquisas, produções acadêmicas, transferência de tecnologia, participação em eventos internacionais e demais oportunidades em que o uso de uma língua adicional e do letramento intercultural se façam necessários.

Art. 3º O Celin promoverá ações relacionadas às línguas (estrangeiras e/ou adicionais), em consonância com as normas estabelecidas pela Proex, observando o princípio de sua indissociabilidade com ensino e pesquisa, além do foco essencial voltado para o processo de internacionalização do IFRR.

Parágrafo único. As atividades do Celin serão realizadas prioritariamente sob a forma de cursos, projetos, eventos e serviços, que poderão ser vinculados entre si, em programas, nas áreas de comunicação, cultura e educação.

Capítulo III

Dos objetivos

Art. 4º São objetivos do Celin do IFRR:

I. Capacitar estudantes, comunidade externa, professores e técnicos-administrativos do IFRR em línguas estrangeiras modernas, prioritariamente em inglês e espanhol;

II. Oferecer cursos de Língua Portuguesa e Cultura Brasileira para Estrangeiros;

III. Ofertar cursos de aprimoramento em Português-língua materna, práticas de leitura e produção textual, bem como cursos de Redação Oficial para profissionais da área administrativa e empresarial, conforme demanda;

IV. Ofertar cursos de LIBRAS, conforme legislação vigente;

V. Ofertar cursos de línguas indígenas locais, conforme demanda e condições de oferta;

VI. Desenvolver pesquisa aplicada na área de ensino e aprendizagem de idiomas;

VII. Aplicar exames oficiais de proficiência em línguas;

VIII. Viabilizar a formação dos professores de línguas do IFRR para aplicar exames de proficiência em línguas e para ministrar cursos preparatórios para os referidos exames;

IX. Ofertar seminários e cursos de capacitação na área de ensino e aprendizagem de línguas;

X. Selecionar, avaliar e produzir materiais didáticos próprios para uso no Celin;

XI. Zelar, incentivar e apoiar o aperfeiçoamento linguístico e a formação continuada em metodologias de ensino dos professores de línguas do IFRR, em consonância com as políticas institucionais de capacitação e qualificação.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Capítulo IV

Da estrutura organizacional

Art. 5º O Celin será gerido pela Coordenação de Relações Internacionais (Corinter), vinculada à Proex, e terá em sua estrutura a seguinte organização:

I. Núcleo sistêmico do Centro de Línguas (Nusceli) do IFRR; e

II. Núcleos do Centro de Línguas (Nucli), em cada *campus*.

§1º Entende-se por Nusceli do IFRR o Núcleo acadêmico/administrativo descentralizado da Corinter que promoverá a eficiência e a eficácia gerencial na coordenação do Celin.

§2º Entende-se por Nucli a representação acadêmico-administrativa que auxiliará no cumprimento das ações promovidas pelo Nusceli em cada *campus*.

Seção I

Das competências e atribuições

Art. 6º É papel do CELIN propor cursos presenciais e/ou a distância, prioritariamente de inglês, espanhol, Libras, português para estrangeiros e línguas indígenas locais, para as comunidades interna e externa ao IFRR.

Art. 7º O CELIN colaborará com as ações de internacionalização do IFRR, tais como a aplicação de exames de proficiência em línguas, quando houver, bem como a orientação e o acompanhamento de visitantes, estudantes, professores e pesquisadores estrangeiros em eventuais atividades de mobilidade internacional nas unidades da Instituição.

Art. 8 Compete à **Corinter/Proex**, respeitando as disposições contidas no Regimento Geral do IFRR:

a. Propor a realização de estudos e pesquisas relacionados à melhoria do processo ensino- aprendizagem junto ao Nusceli ;

b. Articular o desenvolvimento curricular e o processo ensino-aprendizagem, bem como a assistência pedagógica a professores e estudantes;

c. Participar do planejamento, execução e avaliação dos cursos propostos pelo Celin;

d. Auxiliar o responsável pelo Nusceli com a organização do cronograma semestral de atividades regulares e extraordinárias dos cursos oferecidos;

e. Sugerir ao Nusceli a realização de eventos e cursos de capacitação docente, visando ao contínuo aprimoramento das atividades do Centro;

f. Organizar a oferta de cursos e turmas em sistema eletrônico utilizado pelo IFRR;

g. Acompanhar a frequência e o aproveitamento acadêmico dos estudantes e promover estratégias de controle de evasão;

h. Emitir declarações, deferir trancamentos, desistências, transferências e outros procedimentos administrativos e acadêmicos referentes ao Celin;

i. Realizar levantamentos de vagas remanescentes para a oferta de exames de nivelamento;

j. Acompanhar as atividades dos cursos, garantindo a efetivação do processo do ensino e da aprendizagem;

k. Providenciar cronograma semestral de atividades regulares e extraordinárias dos cursos do Celin;

l. Zelar pela execução do projeto pedagógico do curso, visando o aprimoramento curricular;

m. Orientar estudantes acerca dos procedimentos referentes aos cursos do Celin;

Art. 9 Compete ao **Nusceli**:

a. Consolidar o planejamento da oferta de cursos apresentados pelo Nucli dos *campi*;

b. Elaborar plano de trabalho semestral relacionado às atividades do Centro de Línguas e encaminhá-lo à Corinter/Proex;

c. Coordenar e acompanhar a execução dos cursos de idiomas e atividades vinculadas a estes, a fim de promover o desenvolvimento das políticas e diretrizes institucionais;

d. Acompanhar a execução dos projetos pedagógicos dos cursos, visando o aprimoramento curricular;

e. Acompanhar o desenvolvimento dos cursos do Centro de Línguas e as atividades vinculadas a estes promovendo a articulação de suas ações com a Corinter;

f. Participar da proposição de programas e projetos, visando à realização de cursos de idiomas, em consonância com as políticas institucionais;

g. Analisar e emitir pareceres acerca de procedimentos acadêmicos e processos administrativos, no âmbito de sua competência;

h. Analisar os resultados das avaliações institucionais e propor providências necessárias à melhoria da qualidade dos cursos ofertados;

i. Representar os cursos vinculados ao Celin e colaborar na sua divulgação, perante a comunidade interna e externa;

j. Zelar pelo cumprimento de normas internas da Instituição e da legislação vigente aplicáveis;

k. Propor estudos e pesquisas relacionados à melhoria do processo de ensino aprendizagem;

l. Convocar reuniões periódicas com a equipe docente e pedagógica do Nucli dos *campi*;

Art. 10 Compete aos **Nucli** de cada *campus*:

a. Propor a realização de estudos e pesquisas relacionados à melhoria do processo ensino- aprendizagem junto ao Nusceli ;

b. Articular o desenvolvimento curricular e o processo ensino-aprendizagem, bem como a assistência pedagógica a professores e estudantes;

c. Participar do planejamento, execução e avaliação dos cursos propostos pelo Celin;

d. Auxiliar o responsável pelo Nusceli com a organização do cronograma semestral de atividades regulares e extraordinárias dos cursos oferecidos;

e. Sugerir ao Nusceli a realização de eventos e cursos de capacitação docente, visando ao contínuo aprimoramento das atividades do Centro;

f. Organizar a oferta de cursos e turmas em sistema eletrônico utilizado pelo IFRR ;

g. Acompanhar a frequência e o aproveitamento acadêmico dos estudantes e promover estratégias de controle de evasão;

h. Emitir declarações, deferir trancamentos, desistências, transferências e outros procedimentos administrativos e acadêmicos referentes ao Celin;

i. Realizar levantamentos de vagas remanescentes para a oferta de exames de nivelamento;

j. Acompanhar as atividades dos cursos, garantindo a efetivação do processo do ensino e da aprendizagem;

k. Providenciar cronograma semestral de atividades regulares e extraordinárias dos cursos do Celin;

l. Zelar pela execução do projeto pedagógico do curso, visando o aprimoramento curricular;

m. Orientar estudantes acerca dos procedimentos referentes aos cursos do Celin;

Parágrafo único. O Nucli poderá ter um regimento interno próprio, a ser elaborado por seus membros , em observância às normas contidas neste regulamento, mediante análise e parecer da Corinter/Proex e aprovado pelo diretor-geral do respectivo campus.

TÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Capítulo VI

Dos cursos de Línguas

Art. 11 O Celin do IFRR ofertará cursos de línguas estrangeiras e/ou adicionais a seus estudantes e servidores, bem como à comunidade externa.

Parágrafo único. Serão oferecidos cursos de inglês, espanhol e português para estrangeiros, podendo a oferta expandir-se para outras línguas estrangeiras/adicionais, de acordo com a demanda e com as possibilidades da Instituição.

Seção I

Das modalidades dos cursos

Art. 12 Os cursos poderão ser ofertados nas modalidades presencial, semipresencial e a distância (EaD), conforme demanda e viabilidade técnica e operacional de cada unidade.

Seção II

Da oferta

Art. 13 A oferta de cursos de idiomas poderá ocorrer em qualquer época do ano, em atendimento às demandas apresentadas pela comunidade, considerando-se as condições de atendimento de cada unidade.

Art. 14 A oferta dos cursos oferecidos pelo Celin deverá ser divulgada, preferencialmente, com antecedência de pelo menos um mês à sua data de início.

Art. 15 O desenvolvimento do curso poderá ocorrer em horário matutino, vespertino ou noturno, em módulos e/ou sequencialmente, e em observância às necessidades e possibilidades da comunidade atendida.

Parágrafo único. O curso poderá ser ofertado em qualquer um dos *campi* do IFRR, ou por vários, simultaneamente (*multi-campus*), de modo a melhor atender à demanda apresentada e desde que esteja previsto no projeto pedagógico do curso (PPC).

Art. 16 A elaboração dos projetos pedagógicos e a oferta dos cursos de idiomas deverão observar a resolução vigente que baliza o funcionamento dos cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC).

Seção III

Das condições de ingresso, da matrícula e do trancamento.

Art. 17 O acesso aos cursos de idiomas promovidos pelo Celin do IFRR ocorrerá por meio do atendimento a critérios básicos estabelecidos nos editais de seleção para cursos que venham a ser oferecidos para estudantes, servidores do IFRR e/ou para comunidade externa.

Art. 18 O ingresso de estudantes em cursos promovidos pelo Centro de Línguas deverá ocorrer por meio de:

- a. Edital de processo seletivo, classificatório e não eliminatório; e/ou
- b. Realização de testes de nivelamento para preenchimento de vagas em níveis linguísticos que não sejam o inicial.

Art. 19 O processo seletivo poderá envolver entrevistas, aplicação de questionários ou solicitação de comprovantes de competências, instrumentos estes devendo estar claramente elencados no edital de seleção e no projeto pedagógico de curso proposto.

Art. 20 O candidato poderá ser classificado como apto a cursar quaisquer dos módulos, independentemente do nível, a partir da comprovação de conhecimento prévio por meio de exames de proficiência, desde que divulgada a existência de vagas em edital.

Art. 21 Os candidatos selecionados deverão ser matriculados pelo setor de registros acadêmicos de seus respectivos *campi*, devendo ser entregues, para tanto, a documentação necessária estipulada em edital.

§1º A oferta de vagas será definida a cada período letivo, em acordo com o número limite de estudantes previsto para o funcionamento de cada um dos cursos, obedecendo aos critérios de seleção.

§2º A oferta de novas vagas e/ou vagas remanescentes para cada curso será analisada e definida pelo Nucli de cada *campus*.

§3º Além de efetivar as matrículas dos estudantes do CELIN, o Setor de Registro Acadêmico do *campus* deverá, também, organizar e arquivar os documentos referentes às matrículas, ao aproveitamento e ao desenvolvimento acadêmico dos estudantes nos cursos, disponibilizando-os sempre que necessário.

§4º Concluído o processo de matrícula dos candidatos selecionados, as vagas remanescentes poderão ser ocupadas por candidatos classificados no processo seletivo, conforme as chamadas subsequentes, desde que não tenha sido ministrado mais de 25% da carga horária das unidades curriculares iniciais ou que tenha condições de acompanhar a partir da verificação em testes de nivelamento.

§5º São consideradas vagas remanescentes as resultantes de:

- a. Cancelamento do registro acadêmico de estudante regular;
- b. Falecimento;
- c. Troca de turno, curso ou *campus*;
- d. Desistência;
- e. Trancamento;
- f. Não preenchimento de vagas.

§6º As normas, os critérios de seleção, os programas e a documentação referentes aos processos seletivos para preenchimento de vagas remanescentes constarão em edital próprio.

Art. 22 Será considerado desistente do curso o estudante que:

- a. Não realizar a matrícula no período estabelecido em edital do processo seletivo;
- b. Faltar às aulas, sem motivo justificado, nos 10 (dez) primeiros dias letivos consecutivos, do módulo em que estiver matriculado, no caso dos cursos presenciais e semipresenciais.
- c. Faltar às aulas, sem motivo justificado, no mínimo 75% da carga horária total dos componentes curriculares do período letivo em que estiver matriculado, no caso dos cursos presenciais e semipresenciais.

Parágrafo único: Os cursos que porventura venham a ser oferecidos na modalidade EaD obedecerão à regulamentação própria dos cursos a distância do IFRR.

Art. 23 No caso de estudantes ingressados por meio de ocupação de vagas remanescentes, após iniciado o período das aulas, caberá ao professor de cada módulo ou componente curricular e ao Nucli do *Campus*, conjuntamente, analisarem a necessidade de reposição de conteúdo e frequência, organizando a sua execução.

Art. 24 Perderá o direito à vaga o estudante considerado desistente ou que não realizar a matrícula no período estabelecido em edital do processo seletivo.

§ 1º O estudante com direito à rematrícula que, por justificativa legal, deixar de efetuar-la dentro do prazo previsto, poderá realizá-la como matrícula extemporânea, até a segunda semana que sucede o início das aulas, mediante requerimento.

§ 2º Na renovação da matrícula será exigida a atualização da documentação, quando necessária, ficando a renovação condicionada a sua apresentação.

Art. 25. O estudante poderá solicitar o trancamento conforme o disposto na Organização Didática.

Seção IV

Do ingresso por exame de nivelamento

Art. 26 Os estudantes que desejarem cursar outros níveis, que não o básico/inicial, deverão submeter-se a um exame de nivelamento que compreenda habilidades escritas e orais na língua- alvo desejada.

Art. 27 Aos candidatos que realizarem o exame de nivelamento, será necessário que o responsável pela matrícula anexe uma cópia do resultado ao processo de registro do estudante.

Art. 28 Em caso de trancamento de matrícula por período que ultrapasse dois semestres consecutivos, o estudante deverá submeter-se a novo exame de nivelamento para retornar ao curso.

Seção V

Dos deveres dos estudantes

Art. 29 Aos estudantes do Centro de Línguas, cabe:

- a. Realizar todos os atos necessários para efetivação de sua matrícula;
- b. Conhecer e respeitar a Organização Didática do IFRR, em especial as disposições específicas

relacionadas a seus direitos e deveres;

c. Responsabilizar-se pelo cumprimento das atividades, em conformidade com a metodologia proposta;

d. Requerer, formalmente, transferência interna de turmas e cursos, trancamento, desistência, etc, quando for o caso.

Seção VI

Do cancelamento de matrícula

Art. 30 O cancelamento de matrícula ocorrerá:

I. Mediante requerimento do estudante ou de seu representante legal;

II. Automaticamente, quando o estudante regularmente matriculado não concluir seu curso dentro do prazo máximo previsto no projeto pedagógico do curso;

III. Extraordinariamente, caso o estudante apresente informações e/ou documentos comprovadamente falsos ou falsificados;

IV. Extraordinariamente, quando o estudante for considerado desistente, seguindo as normas estabelecidas no projeto pedagógico de curso;

V. Extraordinariamente, na hipótese de o estudante cometer irregularidade ou infração disciplinar prevista na Organização Didática do IFRR.

Seção VII

Da proposta pedagógico-metodológica

Art. 31 Para os cursos de idiomas presenciais, prevê-se:

I. Turmas com no máximo 20 estudantes;

II. Mínimo de 3 (três) horas de aulas semanais para cada turma, acrescidas de 2 (duas) horas de planejamento para o professor, preferencialmente, devendo ser observado regulamento da carga horária docente;

III. Aulas ministradas na língua-alvo, por meio de métodos e abordagens comunicativos, integrando as quatro habilidades linguísticas: compreensão auditiva, produção oral, leitura e produção escrita.

Parágrafo único: Em caso de turmas em que o número de matriculados seja inferior a 50% do número máximo de vagas ofertadas, caberá ao Nucli a decisão de dar continuidade na oferta da turma.

Art. 32 A carga horária dos cursos obedecerá aos níveis e certificações constantes no QUADRO 1, da seguinte forma:

QUADRO 1: Níveis e certificação

NÍVEIS	SEQUÊNCIA	DURAÇÃO	TIPO DE CURSO	CERTIFICAÇÃO/CH
BÁSICO	Módulo A1	1 semestre	Formação Inicial	Certificado de 160 horas
	Módulo A2	1 semestre		
INTERMEDIÁRIO	Módulo B1	1 semestre	Formação Continuada	Certificado de 80 horas
	Módulo B2	1 semestre	Formação Continuada	Certificado de 80 horas

AVANÇADO	Módulo C1	1 semestre	Formação Continuada	Certificado de 80 horas
	Módulo C2	1 semestre	Formação Continuada	Certificado de 80 horas

Parágrafo único. De acordo com as especificações do Guia Pronatec de Cursos FIC, o nível Básico, subdividido por meio dos Módulos A1 e A2 (conforme quadro 1) será oferecido de maneira conjunta, dentro da carga horária de 160 horas, por tratar-se de *Formação Inicial*. Quanto aos demais módulos (B1, B2, C1 e C2), por se tratarem de *Formação Continuada*, serão oferecidos de maneira avulsa, com carga horária e certificado de 80 horas, cada.

Seção VIII

Dos recursos básicos necessários

Art. 33 Os recursos estruturais básicos necessários para o funcionamento dos cursos são:

I. Salas de aula, quando possível, equipadas com:

- a. quadro branco;
- b. computador;
- c. conexão à internet;
- d. datashow;
- e. tela de projeção;
- f. aparelho de som;

g. mapas, bandeiras, cartazes, ítems decorativos e materiais ludopedagógicos em geral, relacionados aos países que falam os idiomas ensinados no Centro de Línguas.

II. Ter, preferencialmente, acervo bibliográfico atualizado, específico para o ensino de línguas estrangeiras, prioritariamente de língua inglesa, língua espanhola e português para estrangeiros;

III. Dispor, se possível, de acervo bibliográfico atualizado, complementar à aprendizagem de línguas (dicionários, gramáticas, periódicos, revistas, livros didáticos e paradidáticos em geral);

IV. Cotas para cópias e impressões, a serem definidas pela direção de cada *campus*;

V. Professores de língua estrangeira (*vide* Art. 37).

Art. 34 Os recursos financeiros para o funcionamento do Nusceli deverão estar previstos no Plano Anual de Trabalho da Proex, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Art. 35 Os recursos financeiros para o funcionamento do Nucli deverão estar previstos no Plano Anual de Trabalho dos *campi*, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Art. 36 A necessidade de carga horária docente para atuar no Celin, considerando a abertura inicial de uma turma de idiomas, poderá obedecer a seguinte projeção em observância ao regulamento de carga horária docente:

QUADRO 2: Projeção de carga horária

SEMESTRE:	Primeiro	Segundo	Terceiro	Quarto	Quinto	Sexto
Turmas	A	A+B	A+B+C	A+B+C+D	A+B+C+D+E	A+B+C+D+E+F

Quantidade de docentes	1	1	1	2	2	2
Carga horária necessária	5h	10h	15h	20h	25h	30h

Seção IX

Do corpo docente

Art. 37 O corpo docente que atuará no Centro de Línguas do IFRR será composto por:

I. Ocupantes do cargo de professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) do IFRR, devidamente licenciados em Letras, com habilitação específica nas línguas-alvo ofertadas pelo Centro, com comprovada competência pedagógica e linguística para o exercício do magistério da língua estrangeira para o qual foi aprovado, de acordo com o exemplo a seguir:

QUADRO 3: Formação do corpo docente

ÁREA	FORMAÇÃO EXIGIDA
Língua estrangeira: Inglês	<ul style="list-style-type: none"> • Licenciatura em Letras-Inglês; ou • Licenciatura em Letras com habilitação em Língua Portuguesa/Língua Inglesa.
Língua estrangeira: Espanhol	<ul style="list-style-type: none"> • Licenciatura em Letras-Espanhol; ou • Licenciatura em Letras com habilitação em Língua Portuguesa/Língua Espanhola.
Língua Brasileira de Sinais: Libras	<ul style="list-style-type: none"> • Licenciatura em Letras-Libras.
Português Língua Estrangeira (PLE) Português Língua Adicional (PLA)	<ul style="list-style-type: none"> • Licenciatura, preferencialmente em Letras, mais curso de formação na área de PLE/PLA.

Parágrafo único. O Celin poderá contar com professores voluntários desde que atenda ao regulamento que estabelece normas sobre a atuação de professor voluntário no âmbito do IFRR e ao Quadro 3 do Art. 37.

Seção X

Dos materiais didáticos

Art. 38 A decisão pela utilização de materiais didáticos específicos, a exemplo de livros e apostilas, está sujeita à deliberação de uma comissão a ser designada, com participação dos representantes do Centro de Línguas em cada *campus*, para esse fim.

Art. 39 Os materiais didáticos poderão vir a ser desenvolvidos pela instituição, em qualquer tempo, desde que haja consenso entre os *campi* e que o trabalho seja elaborado por uma comissão composta por professores da área dos respectivos idiomas.

Parágrafo único. Os materiais didáticos, quando não elaborados e/ou disponibilizados pela instituição, poderão ser adquiridos pelo estudante.

Seção XI

Da avaliação, da frequência e da aprovação

Art. 40 A avaliação deverá ser feita de forma diversa e múltipla, primando pela verificação da capacidade de aprendizado do estudante, em sintonia com a Organização Didática e com o PPC, levando-se em consideração os princípios da avaliação formativa.

Art. 41 Para aprovação do estudante serão observados os seguintes critérios:

- a. Percentual mínimo de 75% de frequência, de acordo com a Organização Didática;
- b. Obtenção de, no mínimo, conceito C, conforme o quadro abaixo:

QUADRO 4: Conceitos de avaliação

Conceito	Descrição do desempenho	Percentual (%)
A	O estudante atingiu seu desempenho com excelência.	De 90 a 100
B	O estudante atingiu o desempenho com eficiência.	De 70 a 89
C	O estudante atingiu o desempenho mínimo necessário.	De 60 a 69
R	O estudante não atingiu o desempenho mínimo necessário.	De 0 a 59

§ 1º Caso o estudante não cumpra o requisito expresso na alínea “b” do *caput* deste artigo, serão oferecidas as seguintes oportunidades, conforme avaliação do setor pedagógico do *campus*, à luz da Organização Didática do IFRR:

a) Atividades e/ou instrumentos de avaliação complementares que possibilitem o alcance do desempenho mínimo exigido para aprovação.

Seção XI

Da certificação

Art. 42 A certificação dos cursos do Centro de Línguas será realizada pelo Setor de Registro Acadêmico de cada *campus* conforme *regulamento específico*.

Art. 43 Terá direito ao certificado os estudantes que concluírem os cursos com o devido êxito acadêmico e que tenham, no mínimo, 75% de frequência nas atividades desenvolvidas.

Art. 44 Nos certificados deverá constar:

- a. Eixo tecnológico de formação: Desenvolvimento Educacional e Social.
- b. Segmento: Idiomas;
- c. Relação das competências desenvolvidas no curso, de acordo com os descritores do d. Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas (conforme parágrafo único, abaixo);
- e. Carga horária total do curso;
- f. Local e período de realização do curso (data de início e término);
- g. Menção nominal à(s) instituição(ões) parceira(s), quando, eventualmente, os cursos ocorrerem em parceria com outras instituições.

Art. 45 Os estudantes dos cursos FIC de línguas estrangeiras deverão ser certificados de acordo com as especificações do Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas, por meio da classificação em níveis (A1,

A2, B1, B2, C1 e C2).

Parágrafo único. O Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas (*Common European Framework of Reference for Languages - CEFR*) é um padrão internacionalmente reconhecido e utilizado para descrever a proficiência em um idioma. É uma forma de descrever quão bem o usuário fala e entende uma língua estrangeira e divide o conhecimento do indivíduo em três categorias, cada uma com duas subdivisões (*vide* anexo I).

Seção XII

Do perfil do egresso

Art. 46 Espera-se que os egressos dos cursos de idiomas do Centro de Línguas do IFRR desenvolvam as habilidades comunicativas necessárias para se comunicarem com fluência na língua-alvo desejada, tendo condições de participar de eventos nacionais e internacionais, programas de intercâmbio e de exames oficiais de proficiência em língua(s) estrangeira(s), além de ampliarem suas visões de mundo e aprimorarem suas competências interculturais.

TÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

Art. 47 A presente regulamentação tem como base a importância de o IFRR estar constantemente inserido, atualizado e engajado no debate qualificado sobre seu processo de internacionalização, assumindo a efetividade do ensino e da aprendizagem de línguas estrangeiras de sua comunidade como legítimo ferramental estratégico em benefício de suas ações de Ensino, Pesquisa e Extensão, rumo à sua projeção no cenário acadêmico-científico internacional.

Art. 48 Este regulamento busca compreender o contexto amazônico, a dinâmica dos fluxos migratórios, a singularidade e a natureza *sui-generis* das fronteiras políticas, geográficas, sociais, linguísticas e culturais que o Brasil estabelece, especialmente com países como Venezuela e Guiana, por meio do Estado de Roraima, além da forte presença e da acentuada peculiaridade dos povos, dos saberes, das línguas e das tradições indígenas locais.

Art. 49 Este regulamento deverá ser aplicado em consonância com leis, normativas, regulamentos vigentes e editais específicos, quando houver.

Art. 50 Os casos omissos e/ou excepcionais deverão ser encaminhados à Proex, para a devida análise e providências cabíveis, junto à Corinter, responsável pelo Nusceli no IFRR.

Art. 51. Revogar a Resolução 520 - Conselho Superior, de 18 de agosto de 2020.

Art. 52. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, 11 de abril de 2023.

Romildo Nicolau Alves

Presidente em exercício do CONSUP

ANEXO I

Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas

A - BÁSICO

A1 Iniciante	É capaz de compreender e usar expressões familiares e cotidianas, assim como enunciados muito simples, que visam satisfazer necessidades concretas. Pode apresentar-se e apresentar outros e é capaz de fazer perguntas e dar respostas sobre aspectos pessoais como, por exemplo, o local onde vive, as pessoas que conhece e as coisas que tem. Pode comunicar de modo simples, se o interlocutor falar lenta e distintamente e se mostrar cooperante.
A2 Básico	É capaz de compreender frases isoladas e expressões frequentes relacionadas com áreas de prioridade imediata (p. ex.: informações pessoais e familiares simples, compras, meio circundante). É capaz de comunicar em tarefas simples e em rotinas que exigem apenas uma troca de informação simples e direta sobre assuntos que lhe são familiares e habituais. Pode descrever de modo simples a sua formação, o meio circundante e, ainda, referir assuntos relacionados com necessidades imediatas.

B - INDEPENDENTE / INTERMEDIÁRIO

B1 Intermediário	É capaz de compreender as questões principais, quando é usada uma linguagem clara e estandardizada e os assuntos lhe são familiares (temas abordados no trabalho, na escola e nos momentos de lazer, etc.). É capaz de lidar com a maioria das situações encontradas na região onde se fala a língua-alvo. É capaz de produzir um discurso simples e coerente sobre assuntos que lhe são familiares ou de interesse pessoal. Pode descrever experiências e eventos, sonhos, esperanças e ambições, bem como expor brevemente razões e justificações para uma opinião ou um projeto.
B2 Usuário independente	É capaz de compreender as ideias principais em textos complexos sobre assuntos concretos e abstratos, incluindo discussões técnicas na sua área de especialidade. É capaz de se comunicar com certo grau de espontaneidade com falantes nativos, sem que haja tensão de parte a parte. É capaz de exprimir-se de modo claro e pormenorizado sobre uma grande variedade de temas e explicar um ponto de vista sobre um tema da atualidade, expondo as vantagens e os inconvenientes de várias possibilidades.

C - PROFICIENTE / AVANÇADO

C1 Proficiência operativa eficaz	É capaz de compreender um vasto número de textos longos e exigentes, reconhecendo os seus significados implícitos. É capaz de se exprimir de forma fluente e espontânea sem precisar procurar muito as palavras. É capaz de usar a língua de modo flexível e eficaz para fins sociais, académicos e profissionais. Pode exprimir-se sobre temas complexos, de forma clara e bem estruturada, manifestando o domínio de mecanismos de organização, de articulação e de coesão do discurso.
C2 Domínio pleno	É capaz de compreender, sem esforço, praticamente tudo o que ouve ou lê. É capaz de resumir as informações recolhidas em diversas fontes orais e escritas, reconstruindo argumentos e fatos de um modo coerente. É capaz de se exprimir espontaneamente, de modo fluente e com exatidão, sendo capaz de distinguir finas variações de significado em situações complexas.

Referência: <https://www.britishcouncil.org.br/quadro-comum-europeu-de-referencia-para-linguas-cefr>

Documento assinado eletronicamente por:

- **Romildo Nicolau Alves, REITOR(A) - SUB-CHEFIA - GAB**, em 11/04/2023 15:27:10.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 11/04/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 204842

Código de Autenticação: 37e89b6ce4

